



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 197/99

de 31 de agosto de 1999

INTERESSADO: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES CIVIS NA DEFESA DO
MEIO AMBIENTE E NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DA LEGISLA-
ÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS"

PROJETO-DE-LEI nº 025/99 de 24 de agosto de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: _____

Neomedes
Secretário-Geral

Arquivado 29.12.99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA.

Senhor Presidente:

O Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**, líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores-(PT), vem perante à V. Exa., requerer, que seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que "REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES CIVIS NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS."

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 025, DE 24 DE AGOSTO DE 1999.

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES CIVIS NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS.

Art. 1º - As Entidades Civis, legalmente constituídas no município de Bento Gonçalves poderão participar das atividades de fiscalização da legislação de proteção ambiental no território do município, observando o disposto desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente credenciará para tanto, as pessoas indicadas pelas Entidades Civis munindo-se de identificação e dos demais documentos que se fizerem necessários, bem como fornecendo orientação sobre os aspectos técnicos legais e administrativos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização efetivada por pessoas credenciadas nos termos desta Lei deverá ter ação educativa e, quando necessário, restringir-se à lavratura do auto de constatação circunstanciando e à advertência para a cessação imediata da infração, cabendo, exclusivamente, à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente a aplicação de multas e demais penalidades subsequentes.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente poderá promover mutirões ambientais visando à atuação conjunta de seus funcionários e de pessoas credenciadas nos termos desta Lei em operações programadas de fiscalização.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que fizer necessário à sua per-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

feita execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e quatro dias do mês do agosto de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A participação das entidades civis, na fiscalização das leis de proteção à natureza, já existe e vem crescendo em importância no contexto social, embora seja ainda pouco reconhecida.

Os ecologistas vêm atuando e colaborando, efetivamente, com recursos humanos qualificados e recursos materiais, para o cumprimento da legislação que protege a fauna, a flora e as áreas naturais.

Mais importante ainda se torna esta colaboração, se levarmos em conta as conhecidas deficiências estruturais dos órgãos oficiais de defesa ambiental, cujos quadros funcionais não conseguem suprir as necessidades de fiscalização, nem dispõem de meios materiais para praticá-la com eficiência.

Em Bento Gonçalves, a situação não é diferente, e aqui a participação das entidades civis no esforço para o cumprimento da legislação municipal já é expressiva, mesmo que informal.

Dante do exposto, impõem-se, que a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente promova também, nos termos que ora propomos, o reconhecimento oficial e a regulamentação desta participação comunitária legítima, o que trará evidentes benefícios na defesa do patrimônio natural do Município de Bento Gonçalves.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 197/99, de 31 de agosto de 1999, que “REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES CIVIS NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 1999.

Vereador IVAR LÉOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.